

CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001 – SME

PROCESSO Nº 1229630/2022

O Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Educação, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, CEP 62011-060, inscrita no CNPJ sob o n. 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações, **TORNA PÚBLICO** que será realizada nas datas e horários abaixo designadas a **CHAMADA PÚBLICA nº CH23001 SME** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE pelo prazo de 12 (doze) meses.

O instrumento convocatório em tela será regido em conformidade com a Constituição da República, com a Lei 11.974/2009, com a Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações e com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I - termo de referência”.

2. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá à conta das dotações consignadas abaixo:

06.01 12.306.0484.2.552.0000 3.3.90.30.00 1.500.0000.00;
06.01 12.306.0484.2.552.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;
06.01 12.306.0484.2.552.0000 3.3.90.30.00 1.552.0000.00;
06.01 12.306.0485.2.554.0000 3.3.90.30.00 1.500.0000.00;
06.01 12.306.0485.2.554.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;
06.01 12.306.0484.2.554.0000 3.3.90.30.00 1.552.0000.00;
06.01 12.306.0486.2.556.0000 3.3.90.30.00 1.500.0000.00;
06.01 12.306.0486.2.556.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;
06.01 12.306.0486.2.556.0000 3.3.90.30.00 1.552.0000.00;
06.01 12.306.0487.2.562.0000 3.3.90.30.00 1.500.0000.00;
06.01 12.306.0487.2.562.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;
06.01 12.306.0487.2.562.0000 3.3.90.30.00 1.552.0000.00.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDAS – ENTREGA DOS DOCUMENTOS E CADASTRO NO SISTEMA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:



3.1. O presente certame obedecerá ao cronograma abaixo:

3.1.1. Início do Acolhimento dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas: 20/01/2023 às 08:00h

3.1.2. Fim do Prazo Para Esclarecimentos: 08/02/2023, até às 17:00h

3.1.3. Fim do Prazo Para Impugnações: 08/02/2023 até às 17:00h

3.1.4. Fim do Acolhimento dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas: 13/02/2023 ÀS 09:00h

3.1.4.1. Na data e horário estabelecido no item 3.1.4. ocorrerá a suspensão do certame para análise das documentações de habilitação e dos projetos de venda.

3.1.4.1.1. Os documentos de habilitação e o projeto de vendas serão entregues no **protocolo** da Prefeitura Municipal de Sobral, no endereço sito à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, CEP 62011-060, em Sobral/CE.

3.1.4.1.2. As **AMOSTRAS** dos Grupos, classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão ser entregues **apenas após análise dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas**, na data e local informado através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

3.2. Serão aceitos, para efeito de análise dos projetos de vendas, tanto o modelo constante do ANEXO III do Edital quanto o modelo proposto para os GRUPOS FORMAIS e INFORMAIS constante no anexo da Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações.

3.3. Os interessados deverão apresentar 01 (um) único envelope lacrado, devidamente identificado e com o conteúdo abaixo discriminado, relativos ao projeto de venda:

I – O **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, nos moldes do ANEXO III deste edital;

II – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

III - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3.1. Dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes do Projeto.

3.3.2. O envelope único deverá constar, ainda, os seguintes documentos, conforme artigo 36 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações:

3.3.2.1. PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

I – Cópia do CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo constante no ANEXO VI);

V – Cópia do PIS/PASEP;

VI – Ficha de informação (modelo constante no ANEXO VII)

VII - Em se tratando dos itens 09 (Galinha Caipira) e 17 (Ovos de Galinha Caipira), apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que os referidos produtos são de origem caipira.

3.3.2.2. PARA OS GRUPOS INFORMAIS:

- I – Cópia do CPF dos agricultores que compõem o grupo informal;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo constante no ANEXO VI).
- V – cópia do PIS/PASEP de cada agricultor participante do grupo informal;
- VI - Ficha de informação (modelo constante no ANEXO VII)
- VII - Em se tratando dos itens 09 (Galinha Caipira) e 17 (Ovos de Galinha Caipira), apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que os referidos produtos são de origem caipira.

3.3.2.3. PARA OS GRUPOS FORMAIS:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo constante no ANEXO V);
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo constante no ANEXO VIII);
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará sanitário ou outro equivalente);
- IX - Ficha de informação (modelo constante no ANEXO VII)
- X- Em se tratando dos itens 09 (Galinha Caipira) e 17 (Ovos de Galinha Caipira), apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que os referidos produtos são de origem caipira.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

4.1. Para a seleção, os projetos de venda deverão ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

4.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

4.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.1.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste subitem, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a SME não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º da Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020;

4.2. O preço de aquisição dos produtos será o preço médio, cuja tabela consta do ANEXO II deste Edital.

4.2.1. No preço de aquisição estarão inclusos todos os insumos exigidos nesta Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.3. Ao final da sessão serão divulgados os Grupos classificados provisoriamente em primeiro lugar em cada item do ANEXO I – Termo de Referência.

4.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EE.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. As **AMOSTRAS** dos Grupos, classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão ser entregues **apenas após análise dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas, na data e local informado através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM**, em invólucro lacrado contendo 02 (duas) amostras de cada produto cotado do mesmo lote de fabricação, na Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, situada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

A CELULA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº __/____.

AMOSTRA DO ITEM _____

GRUPO:

5.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

5.3. As 02 (duas) amostras deverão ser acondicionadas conjuntamente.

5.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

5.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- h) Informações nutricionais.

5.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

5.4. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários pela Célula da Alimentação Escolar da SME, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do ANEXO I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

5.4.1. Na análise visual serão consideradas as exigências do ANEXO I e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do item 5.4.2 abaixo.

5.4.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

5.5. Os Grupos Formais, informais e fornecedores individuais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

5.6. As amostras dos grupos formais, informais e fornecedores individuais vencedores ficarão armazenadas no almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

5.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos após concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 6.1.1., para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto a entrega:

6.1.1. Os produtos a que trata esta Chamada Pública deverão ser entregues no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data do encaminhamento do cronograma semanal de entrega e nota de empenho, na Célula da Alimentação Escolar da SME, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.1.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

6.1.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

6.1.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

6.1.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal);
- h) Informações nutricionais.

6.1.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

6.1.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

6.1.3.5. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

6.1.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, do Empenho e das certidões de regularidade dos grupos (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para os grupos formais e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para os grupos informais); o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para os grupos formais, e para os grupos informais a certidão municipal e federal; **preferencialmente no Banco Itaú**, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

7.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal ou dos Grupos Informais/Fornecedores individuais vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento das cláusulas do edital e estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 7.1. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

7.4. As notas fiscais serão conferidas e atestadas pelo gestor do presente contrato.

7.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

7.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

7.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

7.6.4. As Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

7.6.5. Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

7.7. A Secretaria Municipal da Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL e GRUPO INFORMAL participante desta CHAMADA PÚBLICA. Cabe ao GRUPO FORMAL e GRUPO INFORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse dos recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Instrumento de Contrato será celebrado conforme minuta constante do ANEXO IV do presente edital, após a convocação encaminhada ao (s) vencedor (es) do Certame.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo submetem-se a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações, assim como às exigências deste edital.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

10.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal da Educação poderá ocorrer:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao presente edital poderão ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral - CE ou enviada para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.1.4 deste instrumento, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, informando o número da Chamada Pública e o órgão interessado.

12.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

12.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 01 (um) dia útil.

12.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro na ata da sessão da fase de habilitação e análise dos projetos de venda, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões dos recursos.

13.1.1. Os recursos poderão ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral - CE ou enviada para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, informando o número da Chamada Pública e o órgão interessado.

13.2. Verificada a situação prevista no item 13.1, ficam os demais proponentes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à habilitação e a classificação dos projetos de venda importará na decadência do direito de recorrer.

13.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Comissão Permanente de Licitação, está procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.5. Não sendo o recurso acolhido, a Comissão Permanente de Licitação prestará informações e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

13.5.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao proponente vencedor.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central de Licitações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 4º andar, em Sobral/CE, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 15hs, ou através do sítio licitacoes.sobral.ce.gov.br.

15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MAPA DE PREÇOS;

ANEXO III – PROJETO DE VENDA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS);

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS).

ANEXO VII – FICHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTROLE DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

Sobral-Ce. 19 de Janeiro de 2023.

FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:876371973 VASCONCELOS:87637197387
87 Dados: 2023.01.18 09:42:30 -03'00'

FRANCISCO HERBERT LIMA DE VASCONCELOS
Secretário de Educação

DAYANNA KARLA Assinado de forma digital por
DAYANNA KARLA COELHO
COELHO XIMENES:00963638351
XIMENES:00963638351 Dados: 2023.01.18 09:45:15
-03'00'

DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

Referente Edital de Chamada Pública- CH23001 -SME.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Coordenadoria Administrativa - Célula da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

2. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência”.

2.1. Este objeto será realizado através de **CHAMADA PÚBLICA**, na forma **PRESENCIAL**, com fornecimento **POR DEMANDA**.

3. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade dessa Chamada Pública para dar cumprimento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devendo ser valor utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	ABÓBORA Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Especificação Complementar: Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	5.000
02	ACEROLA Especificação Complementar: De primeira “in natura”, casa sã, firme sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos, devendo apresentar em torno de 80% de maturação, que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagens transparentes atóxicas contendo um quilo do produto.	QUILO	60.000
03	BANANA Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.	QUILO	120.000
04	BATATA DOCE De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO	10.000
05	BETERRABA De primeira qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO	15.000
06	CEBOLA BRANCA in natura – tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Especificação Complementar: Isentas de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	12.000
07	CENOURA	QUILO	15.000

	Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras. Especificação Complementar: isento de parasitas e pragas.		
08	CHEIRO VERDE Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha, de cor verde escuro separados em maços de 50g.	MAÇO	120.000
09	GALINHA CAIPIRA De abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Especificação Complementar: Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F ou S.I.M. (Selo de Inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	QUILO	12.000
10	FRANGO INDUSTRIAL Especificação Complementar: Inteiro sem vísceras, embalados individualmente em saco plástico, congelados a -18°C, com perda máxima de peso no degelo de 6% do peso bruto e validade mínima de doze meses a ser observado na análise da amostra do produto. Na embalagem primária deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou selo de inspeção estadual (SIE) ou selo de inspeção municipal (SIM), rotulagem de acordo com a legislação vigente.	QUILO	20.000
11	GOIABA Com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas	QUILO	70.000
12	LARANJA Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	80.000
13	MACAXEIRA Produto de primeira qualidade, de tamanho médio.	QUILO	10.000
14	MAMÃO Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas e sujidades.	QUILO	100.000
15	MANGA Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	70.000
16	MARACUJÁ Produto de primeira qualidade, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	20.000
17	OVOS DE GALINHA CAIPIRA Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro, sem manchas. Embalado em bandejas com 30 unidades cada. Especificação complementar: Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	BDJ	5.000
18	PIMENTÃO VERDE Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde-escura, firme e sem rachaduras. Especificação complementar: isento de parasitas e pragas.	QUILO	10.000



19	TOMATE Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante.	QUILO	10.000
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	--------

5. DAS AMOSTRAS

5.1. As **AMOSTRAS** dos Grupos classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão ser entregues apenas após análise dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas, na data e local informado através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, em invólucro lacrado contendo 02 (duas) amostras de cada produto cotado do mesmo lote de fabricação, na Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, situada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

A CELULA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº ___/___.

AMOSTRA DO ITEM _____

GRUPO:

5.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações.

5.3. As 02 (duas) amostras deverão ser acondicionadas conjuntamente.

5.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

5.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIM, SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- h) Informações nutricionais.

5.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

5.4. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários pela Célula da Alimentação Escolar da SME, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do ANEXO I do edital, devendo emitir parecer/laudo técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

5.4.1. Na análise visual serão consideradas as exigências das especificações, item 4 deste Termo de Referência e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do item 5.4.2 abaixo.

5.4.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

5.5. Os Grupos Formais, informais e fornecedores individuais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

5.6. As amostras dos grupos formais, informais e fornecedores individuais vencedores ficarão armazenadas no almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

5.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos depois de concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 5.1., para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto a entrega:

6.1.1. Os produtos a que trata esta Chamada Pública deverão ser entregues no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data do encaminhamento do cronograma semanal de entrega e nota de empenho, na Célula da Alimentação Escolar da SME, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.1.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

6.1.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

6.1.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

6.1.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal);
- h) Informações nutricionais.

6.1.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

6.1.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

6.1.3.5. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

6.1.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, do Empenho e das certidões de regularidade dos grupos (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para os grupos formais e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para os grupos informais e fornecedores individuais); o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para os grupos formais, e para os grupos informais a certidão municipal e federal; **preferencialmente no Banco Itaú**, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

7.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal ou dos Grupos Informais/Fornecedores individuais vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento das cláusulas do edital e estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 7.1. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

7.4. As notas fiscais serão conferidas e atestadas pelo gestor do presente contrato.

7.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

7.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

7.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

7.6.4. As Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

7.6.5. Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

7.7. A Secretaria Municipal da Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL e GRUPO INFORMAL participante da Chamada Pública nº _____ - SME. Cabe ao GRUPO FORMAL e GRUPO INFORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse dos recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência dos contratos oriundos da presente chamada público serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

9.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme o estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. O CONTRATADO se submete a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à **Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações**, à Lei 8.666/93, assim como às exigências do da Chamada Pública e deste contrato.

9.9. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.10. O CONTRATADO se compromete que caso as embalagens sejam desmembradas, deverá obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

9.11. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE exatamente como descrito neste Termo de Referência.

9.12. O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

9.13. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

9.14. O CONTRATADO deverá formalmente e expressamente enviar as comunicações com origem neste contrato, por meio de ofício que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por e-mail transmitido pelas partes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

10.8. O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 quando houver inexecução total ou parcial do presente ajuste.

10.9. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da SME com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 12.306.0484.2.552.0000 3.3.90.30.00 1.500.0000.00;
06.01 12.306.0484.2.552.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;
06.01 12.306.0484.2.552.0000 3.3.90.30.00 1.552.0000.00;
06.01 12.306.0485.2.554.0000 3.3.90.30.00 1.500.0000.00;
06.01 12.306.0485.2.554.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;
06.01 12.306.0484.2.554.0000 3.3.90.30.00 1.552.0000.00;
06.01 12.306.0486.2.556.0000 3.3.90.30.00 1.500.0000.00;
06.01 12.306.0486.2.556.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;
06.01 12.306.0486.2.556.0000 3.3.90.30.00 1.552.0000.00;
06.01 12.306.0487.2.562.0000 3.3.90.30.00 1.500.0000.00;
06.01 12.306.0487.2.562.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;
06.01 12.306.0487.2.562.0000 3.3.90.30.00 1.552.0000.00.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

12.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

12.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da chamada pública em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

12.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

12.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indíneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

12.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

12.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

12.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As aquisições objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto desta Chamada pública e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.



ANEXO II - MAPA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN.	PROPOSTA			VR MÉDIO	VR TOTAL MÉDIO (R\$)
				COO PVAL E (R\$)	COOP SOL (R\$)	COOP NORT (R\$)		
1	ABÓBORA Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Especificação Complementar: Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	5.000	4,00	3,96	3,50	3,82	19.100,00
2	ACEROLA Especificação Complementar: De primeira "in natura", casa sã, firme sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos, devendo apresentar em torno de 80% de maturação, que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagens transparentes atóxicas contendo um quilo do produto.	KG	60.000	5,50	7,50	6,00	6,33	379.800,00
3	BANANA Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.	KG	120.000	5,00	4,90	4,50	4,80	576.000,00
4	BATATA DOCE De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	KG	10.000	6,00	4,20	4,00	4,73	47.300,00
5	BETERRABA De primeira qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	KG	15.000	5,90	7,00	6,00	6,30	94.500,00
6	CEBOLA BRANCA in natura – tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Especificação Complementar: Isentas de sujidades, parasitas e larvas.	KG	12.000	6,20	6,50	6,50	6,40	76.800,00
7	CENOURA Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras. Especificação Complementar: isento de parasitas e pragas.	KG	15.000	5,80	6,30	5,50	5,87	88.050,00
8	CHEIRO VERDE Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e	MÇ	120.000	1,20	1,50	1,00	1,23	147.600,00



SOBRAL PREFEITURA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



17	OVOS DE GALINHA CAIPIRA Produto de primeira qualidade, tamanho médio, íntegro, sem manchas. Embalado em bandejas com 30 unidades cada. Especificação complementar: Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	BDJ	5.000	31,00	30,00	30,00	30,33	151.650,00
18	PIMENTÃO VERDE Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde-escura, firme e sem rachaduras. Especificação complementar: isento de parasitas e pragas.	KG	10.000	7,00	7,50	7,00	7,17	71.700,00
19	TOMATE Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante.	KG	10.000	7,50	8,30	6,50	7,43	74.300,00
TOTAL								4.293.260,00

ANEXO III - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

A) MODELO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____ - SME							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO FORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CNPJ			
3. Endereço				4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone		
18. Endereço				19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO /FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS (conforme especificações do Termo de Referência)							
Item	Produto	Unidade	Qtd. Total	Qtd. ofertada	Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
					Vr. Unitário (R\$)*	Vr. Total (R\$)*	
1	ABÓBORA	KG	5.000		R\$ 3,82		



SOBRAL

PREFEITURA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



2	ACEROLA	KG	60.000	R\$ 6,33	
3	BANANA	KG	120.000	R\$ 4,80	
4	BATATA DOCE	KG	10.000	R\$ 4,73	
5	BETERRABA	KG	15.000	R\$ 6,30	
6	CEBOLA BRANCA	KG	12.000	R\$ 6,40	
7	CENOURA	KG	15.000	R\$ 5,87	
8	CHEIRO VERDE	MAÇO	120.000	R\$ 1,23	
9	GALINHA CAIPIRA	KG	12.000	R\$ 25,33	
10	FRANGO	KG	20.000	R\$ 16,83	
11	GOIABA	KG	70.000	R\$ 6,07	
12	LARANJA	KG	80.000	R\$ 5,10	
13	MACAXEIRA	KG	10.000	R\$ 3,77	
14	MAMÃO	KG	100.000	R\$ 4,98	
15	MANGA	KG	70.000	R\$ 5,77	
16	MARACUJÁ	KG	20.000	R\$ 7,67	
17	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	BDJ	5.000	R\$ 30,33	
18	PIMENTÃO VERDE	KG	10.000	R\$ 7,17	
19	TOMATE	KG	10.000	R\$ 7,43	

OBS: * Preço publicado na Chamada Pública nº _____ – SME.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---------------------------------------------------	--------------

B) MODELO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____ - SME					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Fone		7. E-mail (quando houver)			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS (conforme especificações do Termo de Referência)					



1. **ABÓBORA** - Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Especificação Complementar: Isenta de sujidades, parasitas

Unidade de Medida: Quilo		Quantidades Totais: 5.000		Valor Unitário: R\$ 3,82	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor	
Total do Item					

2. **ACEROLA** - Especificação Complementar: De primeira "in natura", casa sã, firme sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos, devendo apresentar em torno de 80% de maturação, que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagens transparentes atóxicas contendo um quilo do produto.

Unidade de Medida: Quilo		Quantidades Totais: 60.000		Valor Unitário: R\$ 6,33	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor	
Total do Item					

3. **BANANA** - Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.

Unidade de Medida: Quilo		Quantidades Totais: 120.000		Valor Unitário: R\$ 4,80	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor	
Total do Item					

4. **BATATA DOCE** - De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.

Unidade de Medida: Quilo		Quantidades Totais: 10.000		Valor Unitário: R\$ 4,73	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor	



Total do Item				
5. BETERRABA - De primeira qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.				
Unidade de Medida: Quilo		Quantidades Totais: 15.000		Valor Unitário: R\$ 6,30
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				
6. CEBOLA BRANCA - in natura - tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Especificação Complementar: Isentas de				
Unidade de Medida: Quilo		Quantidades Totais: 12.000		Valor Unitário: R\$ 6,40
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				
7. CENOURA - Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras. Especificação Complementar: isento de parasitas e pragas.				
Unidade de Medida: Quilo		Quantidades Totais: 15.000		Valor Unitário: R\$ 5,87
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				
8. CHEIRO VERDE - Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha, de cor verde escuro separados em maços de 50g.				
Unidade de Medida: Maço		Quantidades Totais: 120.000		Valor Unitário: R\$ 1,23



Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				

9. GALINHA CAIPIRA - De abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Especificação Complementar: Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F ou S.I.M. (Selo de Inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.

Unidade de Medida: Quilo Quantidades Totais: 12.000 Valor Unitário: R\$ 25,33

Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				

10. FRANGO INDUSTRIAL - Especificação Complementar: Inteiro sem vísceras, embalados individualmente em saco plástico, congelados a -18°C, com perda máxima de peso no degelo de 6% do peso bruto e validade mínima de doze meses na embalagem primária deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou selo de inspeção estadual (SIE) ou selo de inspeção municipal (SIM), rotulagem de acordo com a legislação vigente.

Unidade de Medida: Quilo Quantidades Totais: 20.000 Valor Unitário: R\$ 16,83

Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				

11. GOIABA - Com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas

Unidade de Medida: Quilo Quantidades Totais: 70.000 Valor Unitário: R\$ 6,07

Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor



Total do Item				
12. LARANJA - Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.				
Unidade de Medida: Quilo	Quantidades Totais: 80.000		Valor Unitário: R\$ 5,10	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				
13. MACAXEIRA Produto de primeira qualidade, de tamanho médio				
Unidade de Medida: Quilo	Quantidades Totais: 10.000		Valor Unitário: R\$ 3,77	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				
14. MAMÃO - Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas e sujidades.				
Unidade de Medida: Quilo	Quantidades Totais: 100.000		Valor Unitário: R\$ 4,98	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				
15. MANGA - Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.				
Unidade de Medida: Quilo	Quantidades Totais: 70.000		Valor Unitário: R\$ 5,77	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor



Total do Item				
16. MARACUJÁ - Produto de primeira qualidade, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.				
Unidade de Medida: Quilo		Quantidades Totais: 20.000		Valor Unitário: R\$ 7,67
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				
17. OVOS DE GALINHA CAIPIRA - Produto de primeira qualidade, tamanho médio, íntegro, sem manchas. Embalado em bandejas com 30 unidades cada. Especificação complementar: Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem				
Unidade de Medida: BDJ.		Quantidades Totais: 5.000		Valor Unitário: R\$ 30,33
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do Item				
18. PIMENTÃO VERDE - Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde-escura, firme e sem rachaduras. Especificação complementar: isento de parasitas e pragas.				
Unidade de Medida: Quilo		Quantidades Totais: 10.000		Valor Unitário: R\$ 7,17
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor



Total do Item				

19. TOMATE - Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante.

Unidade de Medida: Quilo	Quantidades Totais: 10.000		Valor Unitário: R\$ 7,43	
Identificação do Agricultor (a) Familiar	CPF	DAP	Qtd. por agricultor	Total por agricultor
Total do item				

OBS: * Preço publicado na Chamada Pública nº _____ (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Qtd.	Preço/Unidade	Valor Total por Produto	Cronograma de Entrega
1 ABÓBORA Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. <i>Especificação</i>	KG	5.000	3,82		



2	ACEROLA Especificação Complementar: De primeira "in natura", casa sã, firme sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos, devendo apresentar em torno de 80% de maturação, que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagens transparentes atóxicas contendo um quilo do	KG	60.000	6,33		
3	BANANA Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.	KG	120.000	4,80		
4	BATATA DOCE De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	KG	10.000	4,73		
5	BETERRABA De primeira qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	KG	15.000	6,30		
6	CEBOLA BRANCA in natura – tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	12.000	6,40		
7	CENOURA Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras.	KG	15.000	5,87		
8	CHEIRO VERDE Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha, de cor verde escuro separados em maços de 50g.	MÇ	120.000	1,23		



9	GALINHA CAIPIRA De abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Especificação Complementar: Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F ou S.I.M. (Selo de Inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão	KG	12.000	25,33		
10	FRANGO INDUSTRIAL Especificação Complementar: Inteiro sem vísceras, embalados individualmente em saco plástico, congelados a -18°C, com perda máxima de peso no degelo de 6% do peso bruto e validade mínima de doze meses na embalagem primária deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou selo de inspeção estadual (SIE) ou selo de inspeção municipal	KG	20.000	16,83		
11	GOIABA Com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas	KG	70.000	6,07		
12	LARANJA Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequada	KG	80.000	5,10		
13	MACAXEIRA Produto de primeira qualidade, de tamanho	KG	10.000	3,77		



14	MAMÃO Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substancias terrosas e	KG	100.000	4,98		
15	MANGA Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	KG	70.000	5,77		
16	MARACUJÁ Produto de primeira qualidade, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	KG	20.000	7,67		
17	OVOS DE GALINHA CAIPIRA Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro, sem manchas. Embalado em bandejas com 30 unidades cada.	BDJ	5.000	30,33		
18	PIMENTÃO VERDE Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde-escura, firme e sem rachaduras.	KG	10.000	7,17		
19	TOMATE Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante.	KG	10.000	7,43		

Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
Assinatura do Representante do Grupo Informal		
Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura	
1		
2		
3		
4		



C) MODELO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº ____ / ____ - SME						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Qtd.	Preço/Unidade*	Valor Total por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos
01	ABÓBORA Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e	KG		3,82		
02	ACEROLA Especificação Complementar: De primeira "in natura", casa sã, firme sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos, devendo apresentar em torno de 80% de maturação, que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagens transparentes atóxicas contendo um quilo do produto.	KG		6,33		



03	BANANA Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.	KG	4,80		
04	BATATA DOCE De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	KG	4,73		
05	BETERRABA De primeira qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	KG	6,30		
06	CEBOLA BRANCA in natura – tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Especificação Complementar: Isentas de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6,40		
07	CENOURA Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras. Especificação Complementar: isento de parasitas e pragas.	KG	5,87		
08	CHEIRO VERDE Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e	MÇ	1,23		
09	GALINHA CAIPIRA De abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Especificação Complementar: Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F ou S.I.M. (Selo de Inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	KG	25,33		



10	FRANGO INDUSTRIAL Especificação Complementar: Inteiro sem vísceras, embalados individualmente em saco plástico, congelados a -18°C, com perda máxima de peso no degelo de 6% do peso bruto e validade mínima de doze meses na embalagem primária deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou selo de inspeção estadual (SIE) ou selo de inspeção municipal (SIM), rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	16,83		
11	GOIABA Com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas	KG	6,07		
12	LARANJA Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	KG	5,10		
13	MACAXEIRA Produto de primeira qualidade, de tamanho médio.	KG	3,77		
14	MAMÃO Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau	KG	4,98		
15	MANGA Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	KG	5,77		
16	MARACUJÁ Produto de primeira qualidade, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	KG	7,67		



17	OVOS DE GALINHA CAIPIRA Produto de primeira qualidade, tamanho médio, íntegro, sem manchas. Embalado em bandejas com 30 unidades cada. Especificação complementar: Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o	BDJ		30,33		
18	PIMENTÃO VERDE Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde-escura, firme e sem rachaduras. Especificação complementar: isento de parasitas e pragas.	KG		7,17		
19	TOMATE Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante	KG		7,43		

OBS: * Preço publicado no Edital nº _____ (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ - SME

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, _____, inscrito no RG sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital da Chamada Pública nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, e o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Chamada Pública nº _____, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. É objeto desta contratação a **“Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses”**,

3.2. Dos Itens Contratados:

	Produto	Unidade	Qtd.	Preço/Unidade	Valor Total por Produto
01	ABÓBORA Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes.	QUILO		3,82	
02	ACEROLA Especificação Complementar: De primeira “in natura”.	QUILO		6,33	
03	BANANA Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau	QUILO		4,80	
04	BATATA DOCE De primeira qualidade, compacta, firme, coloração	QUILO		4,73	

entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, do Empenho e das certidões de regularidade dos grupos (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para os grupos formais e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para os grupos informais e fornecedores individuais); o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para os grupos formais, e para os grupos informais a certidão municipal e federal; **preferencialmente no Banco Itaú**, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal ou dos Grupos Informais/Fornecedores individuais vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento das cláusulas do edital e estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.4. As notas fiscais serão conferidas e atestadas pelo gestor do presente contrato.

6.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal ou dos Grupos Informais/Fornecedores individuais deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

6.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

6.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.6.4. As Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.6.5. Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

6.7. A Secretaria Municipal da Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da chamada pública nº 002/2021 - SME. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse dos recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas abaixo:

06.01 12.306.0484.2.552.0000 3.3.90.30.00 1.500.0000.00;

06.01 12.306.0484.2.552.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;

06.01 12.306.0484.2.552.0000 3.3.90.30.00 1.552.0000.00;
06.01 12.306.0485.2.554.0000 3.3.90.30.00 1.500.0000.00;
06.01 12.306.0485.2.554.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;
06.01 12.306.0484.2.554.0000 3.3.90.30.00 1.552.0000.00;
06.01 12.306.0486.2.556.0000 3.3.90.30.00 1.500.0000.00;
06.01 12.306.0486.2.556.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;
06.01 12.306.0486.2.556.0000 3.3.90.30.00 1.552.0000.00;
06.01 12.306.0487.2.562.0000 3.3.90.30.00 1.500.0000.00;
06.01 12.306.0487.2.562.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00;
06.01 12.306.0487.2.562.0000 3.3.90.30.00 1.552.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência dos contratos oriundos da presente chamada pública serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto a entrega:

9.1.1. Os produtos a que trata esta Chamada Pública deverão ser entregues no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data do encaminhamento do cronograma semanal de entrega e nota de empenho, na Célula da Alimentação Escolar da SME, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

9.1.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

9.1.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

9.1.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;

- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal);
- h) Informações nutricionais.

9.1.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

9.1.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

9.1.3.5. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

9.1.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme o estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo,

no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.8. O CONTRATADO se submete a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à **Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações**, à Lei 8.666/93, assim como às exigências do da Chamada Pública e deste contrato.

10.9. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.10. O CONTRATADO se compromete que caso as embalagens sejam desmembradas, deverá obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

10.11. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE exatamente como descrito nos ANEXOS I – Termo de Referência e III – Projeto de Venda deste Instrumento.

10.12. O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

10.13. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

10.14. O CONTRATADO deverá formalmente e expressamente enviar as comunicações com origem neste contrato, por meio de ofício que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

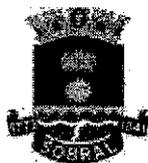
11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

11.8. O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;



- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 quando houver inexecução total ou parcial do presente ajuste.

11.9. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As aquisições objeto do Contrato serão acompanhadas pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do (a) Sr. (a) _____, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, na pessoa do (a) Sr. (a) _____, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

13.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da chamada pública em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

13.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo



CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG;

CPF:

VISTO:

(NOME DO(A) PROCURADOR(A)/ASSESSOR(A) JURÍDICO (A) DA CONTRATANTE)



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS FORMAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____ – SME)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____
e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escola – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____.

ASSINATURA

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° _____ – SME)

Eu, _____, CPF n° _____ e DAP física n° _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

ASSINATURA



ANEXO VII – FICHA DE INFORMAÇÃO

NOME DO GRUPO (caso se trate de grupo formal ou individual)																						
CNPJ (caso se trate de grupo formal)																						
NÚMERO DA DAP																						
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO OU FORNECEDOR INDIVIDUAL																						
RG																						
CPF																						
ENDEREÇO																						
GRUPO PERTENCENTE	<input type="checkbox"/> FORNECEDOR INDIVIDUAL <input type="checkbox"/> GRUPO INFORMAL <input type="checkbox"/> GRUPO FORMAL																					
	<table border="1"> <tr> <td>1 - ABÓBORA</td> <td>7 - CENOURA</td> <td>13 - MACAXEIRA</td> </tr> <tr> <td>2 - ACEROLA</td> <td>8 - CHEIRO VERDE</td> <td>14 - MAMÃO</td> </tr> <tr> <td>3 - BANANA</td> <td>9 - GALINHA CAIPIRA</td> <td>15 - MANGA</td> </tr> <tr> <td>4 - BATATA DOCE</td> <td>10 - FRANGO INDUSTRIAL</td> <td>16 - MARACUJÁ</td> </tr> <tr> <td>5 - BETERRABA</td> <td>11 - GOIABA</td> <td>17 - OVOS DE GALINHA CAIPIRA</td> </tr> <tr> <td>6 - CEBOLA BRANCA</td> <td>12 - LARANJA</td> <td>18 - PIMENTÃO VERDE</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>19 - TOMATE</td> </tr> </table>	1 - ABÓBORA	7 - CENOURA	13 - MACAXEIRA	2 - ACEROLA	8 - CHEIRO VERDE	14 - MAMÃO	3 - BANANA	9 - GALINHA CAIPIRA	15 - MANGA	4 - BATATA DOCE	10 - FRANGO INDUSTRIAL	16 - MARACUJÁ	5 - BETERRABA	11 - GOIABA	17 - OVOS DE GALINHA CAIPIRA	6 - CEBOLA BRANCA	12 - LARANJA	18 - PIMENTÃO VERDE			19 - TOMATE
1 - ABÓBORA	7 - CENOURA	13 - MACAXEIRA																				
2 - ACEROLA	8 - CHEIRO VERDE	14 - MAMÃO																				
3 - BANANA	9 - GALINHA CAIPIRA	15 - MANGA																				
4 - BATATA DOCE	10 - FRANGO INDUSTRIAL	16 - MARACUJÁ																				
5 - BETERRABA	11 - GOIABA	17 - OVOS DE GALINHA CAIPIRA																				
6 - CEBOLA BRANCA	12 - LARANJA	18 - PIMENTÃO VERDE																				
		19 - TOMATE																				



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTROLE DOS
LIMITES INDIVIDUAIS DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)**

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº _____, que me
responsabilizo pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados,
conforme dispõe a Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020.

Local, ____ / ____ / ____.

ASSINATURA



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 18/01/2023 09:47:16
BRT
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo EDITAL_Aquisição de
Generos Alimenticios Ag.
Familiar 2023.pdf
Resumo SHA256 do arquivo b1e37999c4aaa4afbc0c29145
752777f135ef893b23ac99604
a7a55116e32ce7
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 2

▼ BR Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-
CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Conformidade
Estrutura da assinatura com o padrão (ISO
32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 18/01/2023
09:42:30 B
Status dos atributos Aprovados

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

► Informações do assinante

Modo escuro



▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=DAYANNA KARLA COELHO XIMENES:***636383**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	18/01/2023 09:45:15 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos